



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3399 – PÁGINAS: 04

## ATOS MUNICIPAIS

### ❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

### ❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

### ❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=9c19c5d9e57bd0051915036b4d081bcb10b877d8>

### ❖ ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Presidente Vargas, 310– Centro, Chapadinha/MA

CEP: 65.550-000

Email: [cplchapadinha2021@gmail.com](mailto:cplchapadinha2021@gmail.com)

Site: <https://www.chapadinha.ma.gov.br/>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

### ❖ INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3399 – PÁGINAS: 04

ATOS MUNICIPAIS

## SUMÁRIO

DECRETO Nº 014/2024 – GP .....3

*(clique para ir ao item selecionado)*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3399 – PÁGINAS: 04

## ATOS MUNICIPAIS

### DECRETO Nº 014/2024 – GP

Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de Chapadinho -MA.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, Prefeita Municipal de Chapadinho, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de Chapadinho-MA.

**Parágrafo primeiro** - para fins deste Decreto, o Poder Executivo de Chapadinho

-MA pode celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supracitados.

**Parágrafo segundo** – para os efeitos deste decreto, considera -se:

- I** - Contratante/empregador: o município Chapadinho -MA, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- II** - Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado;
- III** - Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- IV** - Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- V** - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.
- VI** - Consignação - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;
- VII** - Consignado - aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e
- VIII** - Consignatário - destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

**Art. 2º** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**§ 1º** - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**§ 2º** - o prazo máximo de contratação será de até **120** (cento e vinte) meses para servidores ativos; e de até **120** (cento e vinte) meses aos inativos;

**§ 3º** - as consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, conforme previsto pelo Artigo 6º deste Decreto, se assim previsto no contrato de empréstimo ou de financiamento.

**Art. 3º** – Cabe ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento, informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento.

**Art. 4º** – As verbas que servirão para efeito de cálculo da margem consignável serão as que integram a remuneração salarial, tais como quinquênio, adicionais de pós- graduação e outros adicionais previstos no estatuto do servidor público.

**Art. 5º** – Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando o Empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 6º** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 7º** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações à instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 8º** - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, 16 de julho de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinho



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3399 – PÁGINAS: 04

## ATOS MUNICIPAIS



**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal



**ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 310 – CENTRO  
CHAPADINHA/MA, CEP: 65.550-000  
Email: [cplchapadinha2021@gmail.com](mailto:cplchapadinha2021@gmail.com)  
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Carimbo de Tempo